

  
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Colégio da Imaculada Conceição

**EMENTA:** Recredencia o Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, homologa o regimento escolar e autoriza a mudança de mantenedora de Associação São Vicente de Paula, nesta capital, para Associação de Educação Vicentina Santa Luisa de Marilac.

**RELATORA:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU Nº 12304302-6** | **PARECER Nº 0510/2013** | **APROVADO EM: 24.04.2013**

## I – RELATÓRIO

Rejane Maria Barbosa, diretora do Colégio da Imaculada Conceição, por meio do processo nº 12304302-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a mudança de mantenedora.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, de natureza confessional, está sediada na Praça Filgueiras de Melo, 55, Centro, CEP: 60.150-330, nesta capital, mantida pela Associação de Educação Vicentina Santa Luisa de Marilac – AEVSLM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.469.653/0007-59, e Censo Escolar nº 23071133.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Rejane Maria Barbosa, diretora pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 2331, e como secretária escolar, Rita de Cássia Ramos de Vasconcelos, Registro nº 42020.

Quanto ao corpo docente, a escola conta com 45 professores, dos quais, 42 são habilitados, e 03 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 93,33% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 3.596 exemplares, 1.410 obras são destinadas ao ensino fundamental, 1.111 são destinadas ao ensino médio e 66 obras destinadas ao ensino da educação infantil.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Osmar Delmoni Junior, CREA nº 102742, e Ilma Almeida de Freitas, CRM 2107808597.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

ebb/jaa

  
**GOVERNO do  
ESTADO do CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0510/2013

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O voto é favorável ao recredenciamento do Colégio da Imaculada Conceição, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, a homologação do regimento escolar e a mudança de mantenedora de Associação São Vicente de Paula, nesta capital, para Associação de Educação Vicentina Santa Luisa de Marilac.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para exame e aprovação.

Recomendamos a Instituição que apresente no próximo período de recredenciamento acervo bibliográfico exigido nos termos da Res. 328/2002, bem como um quadro de professores 100% habilitados em suas áreas específicas.

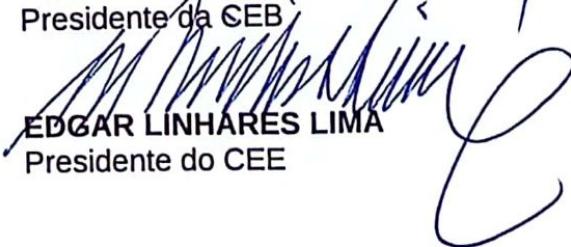
## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de abril de 2013.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE